



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 494/98

ORIGINADA EM
PROJETO DE
LEI <u>020, 98</u> DE
<u>31, 08, 98</u>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do imóvel municipal constituído pelo lote urbano 13, da quadra 101, com área de 600 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí sob nº 5688, à Sra. **Lusia Coutinho**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 141 268, SSP/MT e do CPF nº 080481421-04, sem ônus, com a finalidade única de nele construir sua residência.

Art. 2º - A **Donatária** obriga-se a comprovar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do início da obra, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior, condição esta imperativa para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel, correndo às suas expensas as despesas necessárias a esse fim.

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial se o início da obra não ocorrer dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03.741.675/0001-80



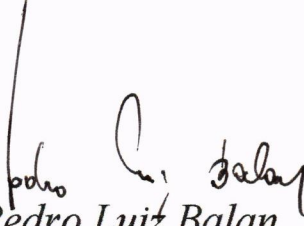
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for concluída no prazo a que se refere o artigo 2º desta lei, sem que caiba à **Donatária** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E OITO.**


Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL